

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**RESOLUÇÃO CES Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 6ª (sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e propositura de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 758, de 29 de agosto de 2024, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 45, de 04 de dezembro de 2024, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que aprova a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 06/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 13/02/2025, às 10:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 13/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014304476** e o código CRC **2055627F**.

ANEXO

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (3ª CESTT)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, convocada pela Resolução CES/AC nº 45, de 04 de dezembro de 2024, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 3ª CESTT terá ampla abrangência, mediante a realização da etapa municipal, estadual e envio de propostas e delegados eleitos para a etapa nacional.

Art. 3º A 3ª CESTT contará com fases de mobilização e formação de 03 (três) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com a descrição abaixo:

- I - Etapa Municipal;
- II - Etapa Estadual;
- III - Etapa Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 4º A 3ª CESTT terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos da 3ª CESTT são:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 5º A 3ª CESTT, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CES/AC nº 45, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora e conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 15 de abril de 2025;

II - Etapa Estadual: de 4 a 5 de junho de 2025; e

III - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos da Conferência serão conduzidos em cada etapa, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 3º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§4º As deliberações nas etapas serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I, em sua integralidade.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Etapa Municipal deve ser acompanhada da elaboração de seus respectivos regulamentos que estabelecem as regras para condução de grupos de trabalho, de plenárias finais deliberativas e de outras atividades que comporão as suas programações, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde do Trabalhador e Trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no Art. 4º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde;

c) Os municípios poderão realizar as Conferências Municipais de saúde junto com a Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, a serem elaborados para os anos de 2026 a 2029, porém o relatório final a ser encaminhado para a organização da etapa estadual será apenas as propostas e diretrizes sobre a Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, bem como os delegados

eleitos.

Art. 7º O Relatório Final da Etapa Municipal, será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, pelo email:cesac.saude@gmail.com do Conselho Estadual de Saúde até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.

§1º O Relatório das Conferências Municipais de Saúde deverá conter, (01) uma Diretriz para cada eixo temático, sendo 3 (três) propostas por eixo de abrangência Nacional, e até 3 (três) propostas por eixo de âmbito estadual, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§ 2º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pelas etapas Municipais devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

§ 3º A Comissão de Relatoria da etapa Estadual, além de assessorar a equipe de Relatoria Municipal, ficará responsável pela consolidação das propostas estaduais e nacionais oriundas da etapa Municipal, considerando as que se relacionam com o tema central.

§ 4º Ficará sobre a responsabilidade da equipe de relatoria estadual a elaboração e assinaturas dos gestores municipais e pessoas delegadas eleitas para etapa estadual dos Termos de Responsabilidades.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012, com base no quantitativo de vagas prevista no anexo I, deste regimento.

§1º As eleições das pessoas delegadas devem ocorrer em foro separado por seguimentos.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado para a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa, junto ao relatório final, devendo conter o delegado eleito titular e o seu respectivo suplente.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

SEÇÃO II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Art. 10º Na Etapa Estadual poderão participar as pessoas Delegados eleitas nas Conferências Municipais, os Conselheiros Estaduais de Saúde eleitos Delegados pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, convidados e ouvintes.

Art. 11º As pré-inscrições dos delegados para a Etapa Estadual eleitos para participarem da 3ª CESTT serão realizadas pela comissão organizadora e executiva da Conferência Estadual.

Art. 12º A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT e aprovado pelo Pleno do CES/AC.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 13º A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, entre os delegados participantes na Etapa Estadual, que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento, devendo respeitar a forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, no quantitativo total de 24 (vinte e quatro) delegados, conforme tabela no anexo II do Regimento da 5ª CNSTT, aprovado através da Resolução nº 744, de 14 de março de 2024 do CNS.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§2º Recomenda-se que a Etapa Estadual eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º As despesas com o deslocamento aéreo da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado.

§5º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 14º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Regionais, Estadual e Nacional com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§1º As Conferências Livres realizada de âmbito nacional, serão regidas pelo Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme dispõe a resolução nº 744, de 14 de março de 2024 do Conselho Nacional de Saúde.

§2º As conferências livres não elegem delegados (as) para a etapa Estadual. Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

§3º As conferências livres, de caráter Estadual devem ocorrer até o dia 15 (quinze) de abril de 2025 e a realização destas conferências deve ser comunicada ao Conselho Estadual de Saúde com antecedência mínima de 10 dez dias, pelo email:ces.saude.ac@gmail.com contendo data e local de realização e organizadoras (es).

§4º Após a realização das Conferências Livres os organizadores terão um prazo de 4 (quatro) dias corridos para entrega de relatório no Conselho Estadual de Saúde.

§5º As Conferências Livres poderão definir até 3 (três) propostas de caráter estaduais para etapa Estadual.

Parágrafo Único - Em caso de realização de Conferências Livres após a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no respectivo Município, as propostas de caráter municipais serão encaminhadas aos respectivos municípios pelo Conselho Estadual de Saúde em forma de recomendação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º A 3ª CESTT será presidida pelo Secretário (a) de Estado de Saúde, com Coordenação-Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde, secretariada pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 16º O funcionamento da Etapa Estadual da 3ª CESTT se dará por meio da realização de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 17º O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNSM, até 15 (quinze) dias do término da referida etapa.

Art. 18º O Relatório da Etapa Estadual deverá conter:

- I - Relação dos membros das Comissões Portariadas;
- II - Relatório Fotográficos das Conferências Etapas Municipais e Estadual;
- III - Relação das Diretrizes e Propostas de âmbito Estadual e Nacional;
- IV - Relação dos Delegados Eleitos para a Etapa Nacional.

§1º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas para a Relatoria Nacional devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

§2º As diretrizes e propostas de âmbito Nacional devem conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 19º A 3ª CESTT será conduzida pelas seguintes comissões:

- I - Comissão Organizadora e Executiva;
- II - Comissão de Mobilização e Científica; e
- III - Comissão de Relatoria;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 20º À Comissão Organizadora e Executiva da 3ª CESTT compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 3ª CESTT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento;
- III - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias e da Conferência;
- IV - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- V - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CESTT, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras; e
- VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 3ª CESTT.

Art. 21º À Comissão de Mobilização e Científica compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CESTT, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 3ª CESTT;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 3ª CESTT;
- IV - Auxiliar na divulgação da produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 3ª CESTT;
- V- Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 3ª CESTT; e
- VI - Sugerir a Comissão Organizadora e Executiva os palestrantes nas etapas das 3ª CESTT; e
- VII - Análise das palestras e dos materiais expostos nas etapas das 3ª CESTT.

Art. 22º À Comissão de Relatoria compete:

- I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios para a Etapa Estadual;
- II - Consolidar o Relatório da Etapa Estadual;
- III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV - Elaborar o Relatório Final da 3ª CESTT;
- V - Propor metodologia para a etapa final da 3ª CESTT; e

VI - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório das Conferências Municipais e também da Estadual à Comissão de Relatoria da 3ª CESTT.

Art. 23º Cada Comissão terá um coordenador (a) preferencialmente Conselheiro Estadual de Saúde e um coordenador (a) adjunto membro da Comissão.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 24º A 3ª CESTT contará com os seguintes participantes:

- I - Delegados eleitos na Etapa Municipal da 3ª CESTT, com direito a voz e voto;
- II - Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto; e
- III - Convidados (as) e ouvintes com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

§2º Serão convidados (as) para a 3ª CESTT representantes de Organizações da Sociedade Civil, entidades, instituições e personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância em saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) na etapa Municipal, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 25º As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 3ª CESTT deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora juntamente com o relatório.

Art. 26º A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada no máximo de até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 27º Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 3ª CESTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 3ª CESTT caberão à dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º As despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos, dos municípios de origem para a etapa Estadual que ocorrerá em Rio Branco/AC, no período de 04 a 05 de junho de 2025, serão de responsabilidade do gestor municipal. No que diz respeito à hospedagem, alimentação e transporte do hotel/evento/hotel aos delegados hospedados serão custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre através da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde.

§2º As despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos na Etapa Estadual para participar da Estadual Nacional que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, se dará da seguinte forma:

I - Serão de responsabilidade do gestor municipal as despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos, dos municípios de origem até o local de embarque aéreo definido dentro do Estado;

II - As despesas com o deslocamento aéreo dos Delegados (as) estaduais para etapa nacional serão custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre através da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29º São instâncias de decisão na Etapa Estadual 3ª CESTT:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária final.

§1º A proposta de regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período mínimo de 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT e aprovado pelo Pleno do CES/AC.

§2º Na formação dos grupos de trabalho serão na medida do possível compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas (os), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 30º O Relatório Final da 3ª CESTT conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da, 3ª CESTT, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A programação para a 3ª CESTT será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

Art. 33º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

ANEXO I DO REGIMENTO**CÁLCULO DELEGADOS POR MUNICÍPIO PARA A ETAPA ESTADUAL**

	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	NÚMERO DE DELEGADAS(OS)
Até 20.000 hab.	Acrelândia	14.657	4
	Assis Brasil	8.573	4
	Bujari	13.766	4
	Capixaba	10.922	4
	Jordão	9.787	4
	Manoel Urbano	12.776	4
	Porto Walter	10.735	4
	Epitaciolândia	18.757	4
	Mâncio Lima	19.294	4
	Marechal Thaumaturgo	17.093	4
	Plácido de Castro	16.560	4
	Porto Acre	16.693	4
	Rodrigues Alves	14.938	4
	Xapuri	18.243	4
	Santa Rosa do Purus	6.723	4
20.001 à 50.000 hab.	Brasiléia	26.000	8
	Feijó	35.426	8
	Senador Guimard	21.454	8
	Sena Madureira	41.343	8
	Tarauacá	43.467	8
50.001 a 110.000 hab.	Cruzeiro do Sul	91.888	12
> 110.000 hab.	Rio Branco	364.756	20
Conselho Estadual de Saúde			12
TOTAL DE DELEGADOS			144

O valor global do presente Contrato é de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) Seu preço é fixo e irrevogável.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS, Fone/Fax: (51) 3718.7600, E-mail: licitaca-omedlive@medlive.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	200053071 - DEXAMETASONA; FOSFATO DISSODICO 4MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 2,5ML.	FA	FARMACE	248.000	R\$1,10	R\$272.800,00
VALOR TOTAL						R\$272.800,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

10.4. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

10.5. Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 10.7. Fonte de Recurso: 16000400, 15001002

Data de Assinatura: 07/02/2025.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE

E LUCAS HENN NAGEL, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

RESOLUÇÃO CES Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 6ª (sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 758, de 29 de agosto de 2024, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 45, de 04 de dezembro de 2024, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que aprova a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 06/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (3ª CESTT)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, convocada pela Resolução CES/AC nº 45, de 04 de dezembro de 2024, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 3ª CESTT terá ampla abrangência, mediante a realização da etapa municipal, estadual e envio de propostas e delegados eleitos para a etapa nacional.

Art. 3º A 3ª CESTT contará com fases de mobilização e formação de 03 (três) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com a descrição abaixo:

I - Etapa Municipal;

II - Etapa Estadual;

III - Etapa Nacional.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 4º A 3ª CESTT terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos da 3ª CESTT são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 5º A 3ª CESTT, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CES/AC nº 45, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora e conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 15 de abril de 2025;

II - Etapa Estadual: de 4 a 5 de junho de 2025; e

III - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos da Conferência serão conduzidos em cada etapa, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organiza-

dora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 3º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhadora e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§4º As deliberações nas etapas serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I, em sua integralidade.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

SEÇÃO I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Etapa Municipal deve ser acompanhada da elaboração de seus respectivos regulamentos que estabeleçam as regras para condução de grupos de trabalho, de plenárias finais deliberativas e de outras atividades que compõem as suas programações, com os objetivos de:

- a) Analisar a situação de saúde do Trabalhador e Trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no Art. 4º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde;
- c) Os municípios poderão realizar as Conferências Municipais de saúde junto com a Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, a serem elaborados para os anos de 2026 a 2029, porém o relatório final a ser encaminhado para a organização da etapa estadual será apenas as propostas e diretrizes sobre a Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, bem como os delegados eleitos.

Art. 7º O Relatório Final da Etapa Municipal, será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, pelo email: cesac.saude@gmail.com do Conselho Estadual de Saúde até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.

§1º O Relatório das Conferências Municipais de Saúde deverá conter, (01) uma Diretriz para cada eixo temático, sendo 3 (três) propostas por eixo de abrangência Nacional, e até 3 (três) propostas por eixo de âmbito estadual, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§ 2º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pelas etapas Municipais devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

§ 3º A Comissão de Relatoria da etapa Estadual, além de assessorar a equipe de Relatoria Municipal, ficará responsável pela consolidação das propostas estaduais e nacionais oriundas da etapa Municipal, considerando as que se relacionam com o tema central.

§ 4º Ficará sobre a responsabilidade da equipe de relatoria estadual a elaboração e assinaturas dos gestores municipais e pessoas delegadas eleitas para etapa estadual dos Termos de Responsabilidades.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012, com base no quantitativo de vagas prevista no anexo I, deste regimento.

§1º As eleições das pessoas delegadas devem ocorrer em foro separado por segmentos.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de

entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas; V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado para a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa, junto ao relatório final, devendo conter o delegado eleito titular e o seu respectivo suplente.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

SEÇÃO II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Art. 10º Na Etapa Estadual poderão participar as pessoas Delegados eleitas nas Conferências Municipais, os Conselheiros Estaduais de Saúde eleitos Delegados pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, convidados e ouvintes.

Art. 11º As pré-inscrições dos delegados para a Etapa Estadual eleitos para participarem da 3ª CESTT serão realizadas pela comissão organizadora e executiva da Conferência Estadual.

Art. 12º A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT e aprovado pelo Pleno do CES/AC.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 13º A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, entre os delegados participantes na Etapa Estadual, que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento, devendo respeitar a forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, no quantitativo total de 24 (vinte e quatro) delegados, conforme tabela no anexo II do Regimento da 5ª CNSTT, aprovado através da Resolução nº 744, de 14 de março de 2024 do CNS.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§2º Recomenda-se que a Etapa Estadual eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º As despesas com o deslocamento aéreo da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado.

§5º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 14º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Regionais, Estadual e Nacional com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§1º As Conferências Livres realizada de âmbito nacional, serão regidas pelo Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme dispõe a resolução nº 744, de 14 de março de 2024 do Conselho Nacional de Saúde.

§2º As conferências livres não elegem delegados (as) para a etapa Estadual. Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

§3º As conferências livres, de caráter Estadual devem ocorrer até o dia 15 (quinze) de abril de 2025 e a realização destas conferências deve ser comunicada ao Conselho Estadual de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo email: ces.saude.ac@gmail.com contendo data e local de realização e organizadoras (es).

§4º Após a realização das Conferências Livres os organizadores terão um prazo de 4 (quatro) dias corridos para entrega de relatório no Conselho Estadual de Saúde.

§5º As Conferências Livres poderão definir até 3 (três) propostas de caráter estaduais para etapa Estadual.

Parágrafo Único - Em caso de realização de Conferências Livres após a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no respectivo Município, as propostas de caráter municipais serão encaminhadas aos respectivos municípios pelo Conselho Estadual de Saúde em forma de recomendação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º A 3ª CESTT será presidida pelo Secretário (a) de Estado de Saúde, com Coordenação-Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde, secretariada pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 16º O funcionamento da Etapa Estadual da 3ª CESTT se dará por meio da realização de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 17º O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNSM, até 15 (quinze) dias do término da referida etapa.

Art. 18º O Relatório da Etapa Estadual deverá conter:

- I - Relação dos membros das Comissões Portariadas;
- II - Relatório Fotográficos das Conferências Etapas Municipais e Estadual;
- III - Relação das Diretrizes e Propostas de âmbito Estadual e Nacional;
- IV - Relação dos Delegados Eleitos para a Etapa Nacional.

§1º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas para a Relatoria Nacional devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

§2º As diretrizes e propostas de âmbito Nacional devem conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 19º A 3ª CESTT será conduzida pelas seguintes comissões:

- I - Comissão Organizadora e Executiva;
- II - Comissão de Mobilização e Científica; e
- III - Comissão de Relatoria;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 20º À Comissão Organizadora e Executiva da 3ª CESTT compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 3ª CESTT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento;
- III - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias e da Conferência;
- IV - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- V - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CESTT, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras; e
- VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 3ª CESTT.

Art. 21º À Comissão de Mobilização e Científica compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CESTT, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 3ª CESTT;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 3ª CESTT;
- IV - Auxiliar na divulgação da produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 3ª CESTT;
- V - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 3ª CESTT; e
- VI - Sugerir a Comissão Organizadora e Executiva os palestrantes nas etapas das 3ª CESTT; e
- VII - Analisar das palestras e dos materiais expostos nas etapas das 3ª CESTT.

Art. 22º À Comissão de Relatoria compete:

- I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios para a Etapa Estadual;
- II - Consolidar o Relatório da Etapa Estadual;
- III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV - Elaborar o Relatório Final da 3ª CESTT;
- V - Propor metodologia para a etapa final da 3ª CESTT; e
- VI - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório das Conferências Municipais e também da Estadual à Comissão de Relatoria da 3ª CESTT.

Art. 23º Cada Comissão terá um coordenador (a) preferencialmente Conselheiro Estadual de Saúde e um coordenador (a) adjunto membro da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES

Art. 24º A 3ª CESTT contará com os seguintes participantes:

I - Delegados eleitos na Etapa Municipal da 3ª CESTT, com direito a voz e voto;

II - Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto; e

III - Convidados (as) e ouvintes com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

§2º Serão convidados (as) para a 3ª CESTT representantes de Organizações da Sociedade Civil, entidades, instituições e personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância em saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) na etapa Municipal, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 25º As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 3ª CESTT deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora juntamente com o relatório.

Art. 26º A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada no máximo de até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 27º Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 3ª CESTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 3ª CESTT caberão à dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º As despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos, dos municípios de origem para a etapa Estadual que ocorrerá em Rio Branco/AC, no período de 04 a 05 de junho de 2025, serão de responsabilidade do gestor municipal. No que diz respeito à hospedagem, alimentação e transporte do hotel/evento/hotel aos delegados hospedados serão custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre através da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde.

§2º As despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos na Etapa Estadual para participar da Estadual Nacional que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, se dará da seguinte forma:

I - Serão de responsabilidade do gestor municipal as despesas com o deslocamento/translado dos Delegados Eleitos, dos municípios de origem até o local de embarque aéreo definido dentro do Estado;

II - As despesas com o deslocamento aéreo dos Delegados (as) estaduais para etapa nacional serão custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre através da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29º São instâncias de decisão na Etapa Estadual 3ª CESTT:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária final.

§1º A proposta de regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período mínimo de 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT e aprovado pelo Pleno do CES/AC.

§2º Na formação dos grupos de trabalho serão na medida do possível compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas (os), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 30º O Relatório Final da 3ª CESTT conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 3ª CESTT, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A programação para a 3ª CESTT será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

Art. 33º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

ANEXO I

CÁLCULO DELEGADOS POR MUNICÍPIO PARA A ETAPA ESTADUAL

	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	NÚMERO DE DELEGADAS(OS)
Até 20.000 hab.	Acrelândia	14.657	4
	Assis Brasil	8.573	4
	Bujari	13.766	4
	Capixaba	10.922	4
	Jordão	9.787	4
	Manoel Urbano	12.776	4
	Porto Walter	10.735	4
	Epitaciolândia	18.757	4
	Mâncio Lima	19.294	4
	Marechal Thaumaturgo	17.093	4
	Plácido de Castro	16.560	4
	Porto Acre	16.693	4
	Rodrigues Alves	14.938	4
	Xapuri	18.243	4
	Santa Rosa do Purus	6.723	4
20.001 à 50.000 hab.	Brasiléia	26.000	8
	Feijó	35.426	8
	Senador Guiomard	21.454	8
	Sena Madureira	41.343	8
	Tarauacá	43.467	8
50.001 a 110.000 hab.	Cruzeiro do Sul	91.888	12
> 110.000 hab.	Rio Branco	364.756	20
Conselho Estadual de Saúde			12
TOTAL DE DELEGADOS			144

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 262/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 124/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 373/2024

SEI Nº 0019.004687.00091/2024-11CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados as Unidades de Saúde pertencentes a Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACREDO PRAZO DO CONTRATO DA VIGÊNCIA

O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA

A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), Seu preço é fixo e irrevogável.

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.307.650/0012-98, estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 337 - CEP 29.163-267, São Diogo I, Serra/ES, Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441, E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br, fiscal@oncoprod.com.br, ancsouza@oncoprod.com.br, carlos.paulo@stacruz.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	200053720 - TERLIPRESSINA 1MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 5ML; DILUENTE.	FA	LABORATÓRIOS FERRING	3.120	R\$207,50	R\$647.400,00
VALOR TOTAL						R\$415.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

10.4. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

10.5. Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 10.7. Fonte de Recurso: 16000400, 15001002

Data de Assinatura: 07/02/2025.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE

E MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

SETE

PORTARIA SETE Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 9.485 -P, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.961, 11 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inci-sos II